

DESPACHO

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024.

Objeto: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de material de expediente para atendimento às diversas Secretarias, órgãos e setores produtivos da Administração Municipal.

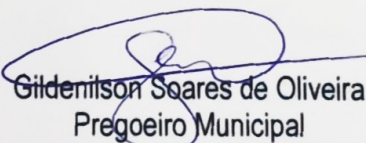
Impugnante: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.961.467/0001-96.

Compulsando os autos do Pregão Eletrônico nº 002/2024, verificamos que há pedido de Impugnação da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA anexada ao procedimento se apresenta com o desejo de fazer alterações no Edital, no que tange ao valor referencial do item 111 - 0039957 - COLHER DE PLÁSTICO PARA REFEIÇÃO (MERENDA ESCOLAR), EM POLIPROPILENO, MATERIAL RESISTENTE, CORES VARIADAS E DE BOA QUALIDADE.

Sobre o ponto apresentado, seguindo o que se apresenta no despacho jurídico em anexo, existem pesquisas de produtos licitados na cesta de preços, de modo que não se vislumbra qualquer justificativa para retificação do edital em tela.

Ante o exposto, pode-se concluir que, não há necessidade de retificar o Edital, dispensa-se a suspensão do certame, inclusive.

Santa Cruz/RN, 17 de abril de 2023.



Gildenilson Soares de Oliveira
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN

ASSUNTO: Solicitação de Alteração de Edital

INTERESSADO: Multi Quadros e Vidros Ltda.

DESPACHO

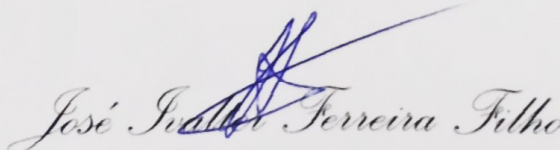
Compulsando os autos do Pregão Eletrônico nº 002/2024, verificamos que a Impugnação da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA. anexada ao procedimento se apresenta como o desejo de fazer alterações no Edital, no que tange ao valor de referência do item 111 – *COLHER DE PLÁSTICO PARA REFEIÇÃO (MERENDA ESCOLAR), EM POLIPROPILENO, MATERIAL RESISTENTE, CORES VARIADAS E DE BOA QUALIDADE.*

Sobre o ponto apresentado, quer seja, o destaque de que os valores que constam nas pesquisas utilizadas como referência são inexequíveis, é importante frisar que foram pelo menos 03 (três) pesquisas de produtos licitados conforme disponibilizado oficialmente na Cesta de Preços, e não em sítios de internet.

Para questionamento real, é importante tecer um paradigma, e não somente uma ideia... eis que somente dizer que o valor da colher de plástico está alto, não é suficiente para abrimos qualquer diligência. E no caso em tela, mais difícil ainda, já que a empresa impugnante fabrica QUADROS, e fala que o item 111 (colher) está fora de preço... no mínimo estranho! Inclusive, registro que ao raso ver, temos uma situação de confusão no item, pois a diferença entre eles é considerável, tanto no preço quanto na descrição.

Desse modo, com toda a vênia, não vislumbro qualquer justificativa para retificar o Edital, motivo pelo qual restituo ao ilustre Agente de Contratações para, que analise a continuidade do procedimento licitatório.

Santa Cruz/RN, 17 de abril de 2024.


JoséIVALDO FERREIRA FILHO

Assessor Jurídico – Mat. nº 11584-1